



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º 1.127/07

Institui no Município de Alvinlândia Estado de São Paulo, a Taxa de Fiscalização de Licença para Funcionamento das Torres e Antenas de Transmissão e Recepção de Dados e Voz,

ELIZEU JESUS ELEOTÉRIO, Prefeito Municipal de Alvinlândia Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz Saber que, a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º – Fica instituída no Município de Alvinlândia a Taxa decorrente do Efetivo Exercício do Poder de Polícia Administrativa de **fiscalização de licença para o funcionamento das torres e antenas de transmissão e recepção de dados e voz, que estejam instalados nos limites do município.**

Artigo 2.º – O valor cobrado de cada TORRE OU ANTENA de que trata o artigo anterior, será de 450 UFESP's anuais.

Artigo 3.º – Os contribuintes da Taxa de que trata o Artigo 1.º serão quaisquer pessoas Jurídicas que derem causa ao exercício de atividade ou a pratica de atos sujeitos ao poder de polícia administrativo do Município.

Artigo 4.º – A taxa será arrecadada mediante guia oficial preenchida pelo setor competente ou pelo contribuinte, cujo pagamento deverá ocorrer até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo 1.º- Quando anual, para efeito de renovação da licença será arrecadada conforme definido no artigo anterior e as iniciais serão arrecadadas no ato da concessão da licença.



Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP

Simpatia do Centro Oeste

Parágrafo 2.º:- Será a Taxa, lançada de forma individual e integral ou na razão de 1/12 (um doze avos) para cada um dos meses restantes do ano, a partir da data de início das atividades.

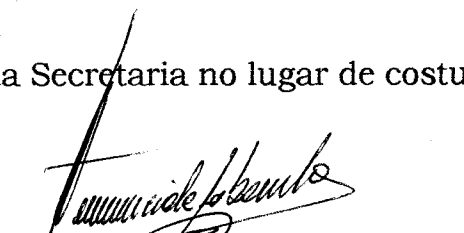
Artigo 5.º – Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 02 de Outubro de 2007.



PAULO JESUS ELEOTÉRIO
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data.



Edvaldo Pires de Almeida Sobrinho
Diretor da Administração